



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 63, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para acrescentar o § 2º ao art. 105, com a previsão de remessa de cópias de processo administrativo disciplinar ao Ministério Público nos casos de improbidade administrativa.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de abril 2025, no bojo da Proposição nº 1.00154/2024-59;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso XII, do RICNMP;

Considerando que a competência de expedir atos regulamentares tem grande significado institucional, pois representam a ordem administrativa constitucionalmente atribuída e defendida por seus legítimos integrantes, RESOLVE:

Art. 1º Acrescer o § 2º ao art. 105 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105

§ 2º Aplicada pena disciplinar em casos em que verificados indícios ou provas de atos de improbidade administrativa, serão remetidas cópias dos autos ao Ministério Público competente para, se for o caso, tomar as providências cabíveis.”

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do art. 105, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013) para § 1º.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 29 de abril de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público